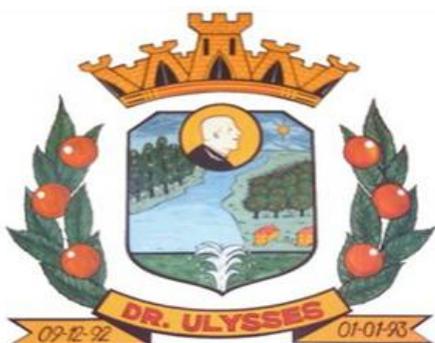


EXERCÍCIO 2025

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA



MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES - PR

41-3664-1214



CONTROLADORINTERNO@DOUTORULYSSES.PR.GOV.BR



Rua Olivio Gabriel de Oliveira, 10, Centro



<https://www.doutorulysSES.pr.gov.br>





**ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**ABEL DA GUIA DE MOURA E COSTA JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO MUNICIPAL**



Sumário

- 1. Apresentação:** Introdução do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) do Município de Doutor Ulysses para o ano de 2025. O PAAI é um instrumento de planejamento que visa a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e outras leis pertinentes, como a Lei de Responsabilidade Fiscal. O objetivo é atuar de forma preventiva e orientativa para garantir a legalidade e a transparência na gestão pública.
- 2. Objetivo:** Detalha a missão do Controle Interno de fiscalizar e avaliar os processos da Administração Pública. O PAAI tem a finalidade de monitorar e avaliar as atividades da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, identificando riscos e propondo melhorias contínuas. A metodologia de trabalho se baseia em amostragem e matriz de risco para priorizar áreas críticas.
- 3. Fundamentação:** Apresenta o embasamento legal do Controle Interno, citando a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a Lei nº 14.133/2021 e normativas locais, que justificam a elaboração do PAAI.
- 4. Competência da Unidade de Auditoria ou de Controle Interno:** Descreve as responsabilidades da Unidade de Controle Interno (UCI), incluindo a avaliação de gestão, apoio ao controle externo e a emissão de pareceres. O texto diferencia as ações de fiscalização em Auditoria, Prestação de Contas, Acompanhamento e Monitoramento, detalhando o propósito de cada uma.
- 5. Definições:** Glossário de termos técnicos utilizados na auditoria, como "Auditoria Extraordinária", "Auditoria Governamental", "Matriz de risco e controle", e os diferentes tipos de relatórios de auditoria.
- 6. Unidades Auditáveis:** Lista as áreas e processos da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses que estão sujeitos à fiscalização, conforme a estrutura organizacional definida pela Lei 041/2013 e alterações posteriores.
- 7. Definição do Universo de Auditoria:** Explica que o universo de auditoria é o conjunto de objetos que podem ser auditados, como Patrimônio, Gestão de Pessoal e Licitações, com o intuito de alcançar os objetivos da administração pública.
- 8. Estrutura da Controladoria Geral e Equipe Técnica:** Informa sobre a estrutura física e a equipe atual da Controladoria, composta por um servidor, e menciona os recursos (sistemas, documentos) que serão utilizados para a execução das atividades.
- 9. Vigência do Plano de Trabalho:** Estabelece o período de vigência do PAAI (15/04/2025 a 31/12/2025), ressaltando sua flexibilidade para ajustes, caso surjam novas demandas ou necessidades.
- 10. Fatores Envolvidos na Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna:** Enumera os fatores que influenciaram o planejamento das auditorias, como necessidades administrativas, materialidade e determinações de órgãos de controle externo. Também detalha as medidas preventivas que a Controladoria adotará.
- 11. Critérios de Seleção:** Descreve os critérios usados para escolher as áreas e processos serem auditados, como risco, materialidade, resultado de determinações externas e auditorias anteriores.
- 12. Metodologia de Trabalho e Fases do Trabalho:** Explana as etapas do processo de auditoria (Planejamento, Execução, Relatório, Acompanhamento e Monitoramento) e lista as nove fases de trabalho, desde a seleção das informações até o monitoramento das recomendações.
- 13. Achados e Requisitos Básicos para o Achado:** Define o que é um "achado" de auditoria (comparação entre critério e condição) e estabelece os requisitos de relevância e fundamentação para que um achado seja válido e contribua para as recomendações da Controladoria.

14. Finalidade da Auditoria Interna: Apresenta o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAAI) como um guia que estabelece diretrizes e normas para as auditorias em 2025. Destaca a função de avaliar a conformidade com as normas, sugerir correções e apoiar a gestão municipal e o Controle Externo, garantindo transparência e boa governança.

15. Auditorias Extraordinárias: Detalha as auditorias que não estão no plano anual, mas que são solicitadas por diversas autoridades ou órgãos, como o Chefe do Poder Executivo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado. Explica que, apesar de não planejadas, seguem a mesma metodologia de execução.

16. Compromisso Institucional: Descreve o compromisso da Controladoria em realizar seus trabalhos com técnica, ética, responsabilidade e imparcialidade. Enfatiza a importância de tratar dados e informações de forma adequada e de elaborar relatórios que priorizem a observação técnica, preservando as pessoas envolvidas.

17. Ações de Capacitação: Ressalta a necessidade de aperfeiçoamento técnico contínuo para os servidores da Controladoria e de todo o município. Menciona a fundamentação legal na Constituição Federal e na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) para o incentivo à qualificação, visando a eficiência e a segurança na gestão pública.

18. Considerações Finais: Conclui que as atividades do PAAI serão executadas de forma sistemática, mas com flexibilidade para ajustes. Os resultados das auditorias serão comunicados ao Prefeito e aos Secretários Municipais, com o objetivo de monitorar a implementação de ações corretivas e fortalecer a boa governança no município.

APRESENTAÇÃO

A Controladoria Interna do Município de Doutor Ulysses, apresenta o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) para o exercício financeiro de 2025, um documento que detalha o planejamento das atividades de auditoria.

O Controle Interno está em conformidade com o disposto na Constituição Federal de 1988, que nos artigos 70 e 74, trata da fiscalização contábil, financeira e orçamentária, bem como de sua finalidade.

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União".

Este instrumento também está em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Municipal 047/2007. Essas normativas estabelecem a obrigatoriedade de instaurar os controles internos. O objetivo do PAAI é auxiliar os controles externos e os gestores nos processos de trabalho. A execução das ações planejadas busca uma atuação preventiva e orientativa junto às unidades deste órgão, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade e transparência na gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

A auditoria interna tem como meta principal fiscalizar, avaliar a confiabilidade e medir a eficácia e a eficiência dos controles internos em setores previamente identificados como de maior risco. Essas áreas, devido à sua alta complexidade, são mais suscetíveis a falhas, e a auditoria atua como uma ferramenta de proteção do interesse público, promovendo a transparência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

Os mecanismos e técnicas de controle serão conduzidos pela Controladoria Geral, que atualmente dispõe de apenas um servidor. As evidências obtidas durante o processo serão minuciosamente analisadas e servirão de base para a opinião da auditoria, podendo resultar em recomendações detalhadas no relatório final.

Os controles preventivos são realizados no momento da execução de atos, procedimentos ou processos, com o intuito de mitigar possíveis falhas. Já os controles corretivos, realizados posteriormente, visam verificar o cumprimento dos princípios fundamentais da Administração Pública e das normas aplicáveis.

O **Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)** estabelece as ações prioritárias para o planejamento e monitoramento das auditorias que serão efetuadas nas secretarias do município de Doutor Ulysses. Com base nesse plano, será possível elaborar recomendações que promovam a melhoria contínua na gestão dos recursos públicos, preservando-os para evitar perdas, mau uso e danos ao patrimônio, e contribuindo para o fortalecimento da governança municipal.

As atividades programadas para 2025 foram definidas levando em consideração a execução das ações do Sistema de Controle Interno e em alinhamento com as prioridades municipais. Devido ao volume de fiscalizações e controles exigidos pelos órgãos externos, que supera a capacidade operacional desta Controladoria, será adotado o método de amostragem como critério de análise.

O PAAI para 2025 tem como objetivo central identificar e avaliar os resultados da gestão, proporcionando ao gestor maior conhecimento e previsibilidade sobre os atos da administração pública.

OBJETIVO

A missão do Controle Interno é fiscalizar e avaliar os métodos, procedimentos e rotinas da Administração Pública, atuando de forma preventiva, corretiva e orientativa para garantir a conformidade com as leis, normas e objetivos organizacionais. Sua atuação busca não apenas apontar falhas e sugerir aprimoramentos, mas também apoiar os gestores na condução ordenada e eficiente dos processos administrativos, fomentando a boa governança e a preservação do interesse público.

Nesse contexto, o **Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)** orienta e detalha os procedimentos e as metodologias a serem seguidos no desenvolvimento das atividades de auditoria. Seu objetivo primordial é avaliar o cumprimento das normas e diretrizes pelas unidades executoras, verificando a adesão aos procedimentos administrativos e às regulamentações já estabelecidas, sempre em sintonia com os princípios que regem a Administração Pública.

Diferentemente de uma simples conferência ou identificação de irregularidades, as auditorias internas focam em identificar, avaliar e mitigar riscos em potencial, propondo medidas que contribuam para a melhoria contínua dos processos. Por essa razão, práticas de gestão voltadas à análise de riscos desempenham um papel crucial na prevenção de problemas e no fortalecimento dos controles internos. Para lidar com o grande volume de demandas e atividades, será adotada uma metodologia baseada na aplicação de amostragem, utilizando uma matriz de risco para priorizar os pontos mais complexos e vulneráveis.

Portanto, as auditorias realizadas no âmbito do PAAI se consolidam como elementos fundamentais de controle, com a finalidade de monitorar, orientar e avaliar as atividades realizadas nos órgãos e nas entidades da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses. Por meio dessas auditorias, busca-se não apenas garantir a regularidade das ações administrativas, mas também contribuir para o fortalecimento da governança e para o uso eficiente e responsável dos recursos públicos, promovendo a transparência e a confiança na gestão.

FUNDAMENTAÇÃO

O Controle Interno é executado em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas Gerais de Direito Financeiro contidas na Lei Federal n. 4.320/64, na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei Municipal 047/2007 e nas demais normas pertinentes.

A elaboração do **Plano Anual de Auditoria Interna** para 2025 está fundamentada nas disposições das seguintes normativas:

- Constituição da República de 1988, artigo 70 e seu Parágrafo Único e artigo 74 e seus parágrafos;
- Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei nº 14.133/2021;
- As Instruções Normativas da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses;
- Resoluções do TCE/PR e suas alterações.

Ressalta-se, ainda, a fundamentação jurídica da unidade de controle interno referente à Lei Federal 14.133/2021 que trata de seu papel crucial quanto aos contratos e licitações na Administração como um apoio aos agentes de licitação.

COMPETÊNCIA DA UNIDADE DE AUDITORIA OU DE CONTROLE INTERNO

A Cartilha de Diretrizes e Orientações de Controle Interno aos Jurisdicionados do TCE-PR, edição 2024, na página 19, define que, segundo a ATRICON (2014), os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno são:

- a) a autoridade máxima da organização;
- b) a Unidade de Controle Interno (UCI); e
- c) as unidades executoras do controle interno.

A seguir, estão listadas as responsabilidades atribuídas às unidades de auditoria ou de controle interno:

- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão;
- Avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;
- Apoiar o controle externo;
- Representar ao tribunal de contas sobre irregularidades e ilegalidades;
- Acompanhar o funcionamento das atividades do sistema de controle interno;
- Assessorar a administração;
- Realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de Avaliação da política de gerenciamento de riscos da organização;
- Avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao tribunal de contas;

- Acompanhar os limites constitucionais e legais;
- Avaliar a observância, pelas unidades componentes do sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;
- Elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais;
- Revisar e emitir parecer acerca de processos de tomadas de contas especiais;
- Orientar a gestão para o aprimoramento do sistema de controle interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;
- Monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;
- Zelar pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno. Em razão do exercício das competências de órgão de controle interno estabelecidas no art. 74 na Constituição Federal, especialmente a que se refere o inciso IV desse artigo, a Unidade Central de Controle Interno executa ações de avaliação da gestão para fins da constituição do processo de prestação de contas anual submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A unidade de Controle Interno do Município de Doutor Ulysses, realiza outras atividades próprias de sua organização e gestão, necessárias para seu funcionamento como unidade administrativa, tais como elaboração dos planos, elaboração de instruções normativas visando normatizar procedimentos e trabalhos. Assim, as atividades programadas têm como objetivo principal a avaliação dos processos de trabalho para induzir melhorias na governança, gestão dos riscos e controles internos. As ações de fiscalização, para melhor comunicação às áreas verificadas, foram subdivididas em:

- **Auditoria:** avaliação de determinado macroprocesso ou processo da gestão, executada conforme metodologia pré-estabelecida, da qual resulta relatório com as constatações de auditoria e recomendações de ações e providências para os gestores das áreas auditadas.
- **Prestação de Contas:** compreende um conjunto de avaliações, análises e relatórios que compõem o processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- **Acompanhamento:** ação de controle utilizada para acompanhar determinado assunto ou processo administrativo relevante e crítico, durante sua execução, com o objetivo de minimizar riscos.
- **Monitoramento:** ação de controle destinada a avaliar a implementação, pelos gestores das áreas auditadas, das recomendações feitas pela UCI em trabalhos de auditoria anteriores, até a solução das recomendações.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria a serem utilizados poderão ser conceituados como o conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação de opinião, que depois as processarão e levarão ao conhecimento do auditado e da Administração.

- **Verificações Mensais:** resultados na planilha do relatório mensal, modelo pré-formatado, verificações contínuas, são trabalhos executados mensalmente. São instrumentos de controle que avaliam e verificam as rotinas onde por análise de materialidade, apresentam maior risco ou por se tratar de rotinas básicas que merecem atuação da Controladoria Interna Municipal. Exemplo, verificação do acompanhamento das despesas com pessoal, índices constitucionais, cauc, certidões etc.

Considerando que as atividades são processos constativos e avaliatórios, e por essa razão só produzirão efeitos na medida em que houver a implementação das ações de melhoria em relação às disfunções apontadas nos relatórios, a fase de acompanhamento das recomendações ou sugestões de melhoria compreenderá o monitoramento quanto à implementação das ações propostas ou justificativa de impossibilidade apresentada pela unidade auditada/inspecionada/monitorada.

A seleção das áreas e dos processos levarão em consideração aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, criticidade e risco.

As ações empreendidas pela Controladoria Interna do Município respeitam fases próprias de trabalho, correspondentes a: seleção, planejamento, execução, relatório, comentário do gestor, apreciação e monitoramento.

DEFINIÇÕES

- **Auditoria Extraordinária:** É uma avaliação não programada que examina situações ou fatos que não estavam previstos no planejamento da auditoria.
- **Auditoria Governamental:** Tem por finalidade avaliar os controles internos administrativos dos órgãos e entidades jurisdicionados, examinar a legalidade, legitimidade e avaliar os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, bem como da aplicação de recursos públicos por pessoas físicas ou jurídicas.
- **Auditoria Orçamentária, Financeira e Patrimonial:** abrange as atividades de auditoria nos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, bem como as atividades de auditoria sobre tomada de contas especial e extraordinária dos responsáveis pela guarda, administração e aplicação de valores e bens públicos.
- **Auditoria de Processos:** contempla as atividades de auditoria em processos, com foco na identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos, avaliando a integridade, a adequação, a eficácia, a eficiência e a economicidade dos processos, dos controles internos e do gerenciamento de riscos, bem como os controles implantados no âmbito de atuação do controle interno preventivo.
- **Auditoria de Tomada de Contas Especial:** categoria de atividade de auditoria realizada sobre tomada de contas especial e extraordinária dos responsáveis pela guarda, administração e aplicação de valores e bens públicos.
- **Controle da gestão:** objetivos e procedimentos de auditoria a serem executados para a apresentação de informações e constatações sobre recomendações de relatórios anteriores de auditoria, deliberações constantes de atas de conselhos e recomendações contidas em relatórios de auditoria independente, em relação à entidade objeto de auditoria.
- **Gestão Contábil-Financeira:** objetivos e procedimentos de auditoria a serem executados para a apresentação de informações e constatações sobre a classificação contábil, o resultado do exercício, as demonstrações contábeis e os indicadores econômico-financeiros, em relação à entidade objeto de auditoria.

- **Gestão de Aquisições:** objetivos e procedimentos de auditoria a serem executados para a apresentação de informações e constatações sobre aspectos dos bens e serviços adquiridos na modalidade pregão, das modalidades de licitação realizadas em relação aos correspondentes valores, dos bens e serviços adquiridos por meio de dispensa e inexigibilidade e dos acréscimos contratuais em relação aos dispositivos legais, em relação ao órgão ou entidade objeto da auditoria, considerando a amostra definida.
- **Gestão de Pessoas:** objetivos e procedimentos de auditoria a serem executados para a apresentação de informações e constatações sobre aspectos de pagamentos a servidores públicos e acumulação de cargo, em relação ao órgão ou entidade objeto de auditoria.
- **Gestão Orçamentária:** objetivos e procedimentos de auditoria a serem executados para a apresentação de informações e constatações sobre transferência de recursos do Tesouro Municipal, utilização de recursos em conformidade com a finalidade pactuada e análise do nível de dependência da entidade, inclusive quanto ao correspondente planejamento e execução orçamentária, em relação à entidade objeto de auditoria.
- **Matriz de risco e controle:** Ferramenta desenvolvida e aplicada com a finalidade de atender às necessidades de planejamento de auditoria e de auxiliar no estabelecimento de prioridades, permitindo focar os esforços em áreas prioritárias e relevantes, otimizando os recursos disponíveis e direcionando as ações no sentido de obter melhores resultados.
- **Relatório inicial de auditoria:** é o documento que contém as ocorrências constatadas durante a realização de uma atividade de auditoria e que é encaminhado em formato preliminar para que a gestão do órgão ou entidade objeto de auditoria tome conhecimento e apresente as correspondentes manifestações, em prazo de até 30 dias, prorrogável no máximo por igual período, por autorização da Controladoria Geral, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa.
- **Relatório final de auditoria:** é o documento elaborado e emitido, de forma definitiva, contendo as ocorrências constatadas durante os trabalhos de auditoria, acrescido das correspondentes reconsiderações apresentadas pelo órgão ou entidade objeto de auditoria, da análise dessas reconsiderações e, quando necessário, das recomendações de auditoria, que deverão ser implementadas pelos órgãos ou entidades objeto de auditoria, para correção ou prevenção de fragilidades.
- **Unidades organizacionais:** uma unidade organizacional corresponde a uma parte ou uma estrutura definida dentro de uma organização maior para cumprir uma finalidade ou missão específica coerente com o todo de que faz parte no âmbito da Administração pública.
- **Roteiro de Consistência de Dados:** De acordo com a Nota Técnica n.º 29/2024 - CGF/TCE-PR, a Análise de Consistência de Dados compreende procedimentos a serem realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e pelas Unidades Centrais de Controle Interno (UCCIs) municipais com o objetivo de aferir a veracidade e fidedignidade das informações prestadas pelos interlocutores participantes do processo de prestação de contas dos prefeitos municipais, nos termos do artigo 9º da IN 172/2022.

UNIDADES AUDITÁVEIS

As unidades auditáveis são aquelas áreas ou processos dentro da Administração Pública que estão sujeitas à fiscalização, com o objetivo de garantir a conformidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos. Essas unidades são identificadas com base em sua relevância para o cumprimento das metas institucionais, sua exposição a riscos financeiros ou operacionais, e a complexidade de suas operações.

A Prefeitura Municipal de **Doutor Ulysses** está estruturada através da Lei 001/2025, sendo formada da seguinte maneira:

- I Gabinete do Prefeito;
- II Secretaria Municipal de Governo;
- III Secretaria Municipal Assuntos Jurídicos;
- IV Secretaria Municipal de Administração;
- V Secretaria Municipal de Finanças;
- VI Secretaria Municipal de Saúde;
- VII Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII Secretaria Municipal de Educação;
- IX Secretaria Municipal de Obras;
- X Secretaria Municipal de Transportes;
- XI Secretaria Municipal de Agricultura;
- XII Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Paisagismo;
- XIII Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XIV Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- XV Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- XVI Secretaria Municipal de Planejamento.
- XVII – Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Doutor Ulysses – PR.
- XVIII – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

DEFINIÇÃO DO UNIVERSO DE AUDITORIA

De acordo com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna da CGU, o universo de auditoria é o conjunto de objetos nos quais a equipe de auditoria pode realizar suas atividades. Esses objetos podem ser áreas, processos, programas, controles, sistemas, procedimentos, dentre outros. Dessa forma, o universo auditável foi constituído pelas áreas mapeadas pela Controladoria Interna, nos quais a equipe pode atuar, por meio de trabalhos de auditorias, acompanhamentos, monitoramentos e levantamentos, para apoiar o atingimento dos objetivos da administração pública. Sendo:

- I Patrimônio;
- II Gestão de Pessoal;
- III Alimentação Escolar;
- IV Processo de empenho, liquidação e pagamento das despesas
- VI Licitações

ESTRUTURA DA CONTROLADORIA GERAL

A Controladoria Geral tem sua estrutura física localizada na Prefeitura Municipal. Com relação aos meios materiais, o órgão dispõe de equipamentos de informática com acesso adequado à Internet, bem como instalações apropriadas, com a privacidade e segurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, além de veículo dependendo de agendamento para trabalho externo. Atualmente, a força de trabalho desta unidade é composta por 01 (um) servidor.

EQUIPE TÉCNICA DA CONTROLADORIA GERAL

Atualmente, a Controladoria Interna conta com uma equipe reduzida, composta por apenas um servidor. As atividades de auditoria interna serão precedidas através do quadro técnico do órgão:

SERVIDOR	FUNÇÃO/CARGO	FORMAÇÃO
Abel da Guia de Moura e Costa Junior	Controle Interno	Curso Superior

Para a execução das atividades previstas no PAAI, serão utilizados os acessos aos bancos de dados e sistemas informatizados da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, com o objetivo de realizar consultas e análises provenientes dos relatórios gerados. Além disso, serão consultados os registros físicos dos sistemas administrativos, a fim de subsidiar os trabalhos de auditoria, como formulários, documentos pertinentes e o Portal da Transparência.

Nos casos de atividades que apresentem maior complexidade ou exijam conhecimentos especializados, poderá ser solicitada a colaboração técnica de outros servidores, conforme a necessidade, mediante solicitação formal da Unidade de Controle Interno.

VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

O PAAI tem sua vigência estabelecida no período de 15/04/2025 até 31/12/2025, com o objetivo de orientar e organizar as ações de auditoria e controle interno no município. Durante esse período, o PAAI será uma ferramenta dinâmica e flexível, permitindo a inclusão de novas ações e ajustes ao longo do exercício, conforme as necessidades administrativas, mudanças legislativas, novas orientações dos órgãos de controle ou eventuais demandas emergenciais.

A flexibilidade do plano visa garantir que as atividades da Controladoria Interna acompanhem a evolução da gestão pública, possibilitando o aprimoramento contínuo dos processos e o fortalecimento da transparência e eficiência nos procedimentos administrativos. Caso sejam identificados novos riscos ou áreas de maior complexidade durante o período de execução, o PAAI poderá ser revisto e atualizado para refletir as alterações necessárias, sempre com a finalidade de atender aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e boa governança.

FATORES ENVOLVIDOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

O planejamento dos trabalhos de auditoria da Controladoria-Geral do Município de Doutor Ulysses foi orientado especialmente pelos seguintes fatores:

- I Necessidades administrativas de gestão da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses;
- II Materialidade, com base no volume das áreas a serem auditadas;
- III Acompanhamento e observações realizadas ao longo do exercício;
- IV Fragilidade ou ausência de controles identificados;

V Determinações provenientes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do RDC;
VI Determinações do Chefe do Poder Executivo Municipal;
No exercício do controle preventivo, a Controladoria adotará as seguintes medidas:

VII Realizar reuniões com os servidores das unidades para esclarecer dúvidas e questionamentos sobre a aplicabilidade, alcance e cumprimento das instruções normativas;

VIII Emitir orientações e recomendações para aprimorar os mecanismos de controles internos, sempre que forem identificadas falhas nos procedimentos de rotina;

IX Informar e orientar as unidades executoras sobre manifestações e recomendações dos órgãos de controle externo que possam impactar diretamente a gestão dos sistemas;

X Realizar visitas técnicas preventivas nas unidades para avaliar a eficiência dos trabalhos administrativos.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os critérios de seleção de auditorias para o Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAAI) são definidos com base em uma análise criteriosa das áreas e processos da Administração Municipal, levando em consideração os seguintes fatores:

1. **Risco inerente ao processo ou área auditada:** A seleção das auditorias prioriza as áreas e processos com maior risco, seja devido à complexidade das atividades ou à possibilidade de falhas no controle. São avaliados fatores como vulnerabilidade a irregularidades, histórico de falhas ou denúncias, e impacto na gestão pública.
2. **Materialidade e volume:** Áreas com maior volume de recursos financeiros, operações ou que envolvam muitas transações são selecionadas de forma prioritária, dado o impacto que uma eventual falha de controle poderia causar à gestão pública.
3. **Determinações de órgãos de controle externo:** O Plano também leva em consideração as recomendações e determinações emitidas por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas, que possam indicar a necessidade de auditoria em áreas específicas da administração municipal.
4. **Resultados de auditorias anteriores:** A avaliação dos resultados de auditorias passadas é fundamental para a escolha das áreas a serem auditadas. Se houver pontos de melhoria identificados em auditorias anteriores ou o não cumprimento das recomendações feitas, essas áreas terão maior prioridade.
5. **Necessidades e demandas específicas da gestão municipal:** O PAAI também contempla as necessidades administrativas da Prefeitura Municipal, com foco naquelas áreas ou projetos que apresentem maior relevância para o planejamento e execução das políticas públicas, além de considerar as prioridades do Chefe do Poder Executivo Municipal.
6. **Visibilidade e complexidade das atividades:** As auditorias são selecionadas com base na visibilidade e complexidade das atividades realizadas pelos órgãos da Prefeitura. Processos que envolvem a interação com outros entes públicos, contratos significativos ou ações que exigem maior controle e transparência são escolhidos com maior frequência.

A quantidade de amostras ou a totalidade dos objetos de análise, serão definidas caso a caso, conforme o tipo de documento ou o tipo de exame a ser realizado, bem como de acordo com as limitações de recursos humanos desta Controladoria.

METODOLOGIA DE TRABALHO

As atividades de fiscalização, acompanhamento e monitoramento observarão as normas gerais atinentes ao controle interno municipal para o desenvolvimento das atividades previstas neste plano será observadas as seguintes fases:

a) Planejamento: Na fase de planejamento, será realizado o levantamento da legislação aplicável e de informações necessárias para conhecimento do objeto. A partir da análise preliminar, será definida a extensão de exames, metodologia, técnicas e a natureza dos trabalhos a serem executados, que por sua vez subsidiarão a elaboração das questões e os critérios adotados.

As informações colhidas servirão de referencial para elaboração da Matriz de Planejamento que, por meio de questões, direcionarão a realização dos trabalhos para atendimento aos resultados pretendidos. No caso em que a análise anterior do objeto tenha gerado recomendações à unidade administrativa, será incluída no escopo dos trabalhos a verificação das suas efetivas implementações.

b) Execução: Na fase de execução dos trabalhos, busca-se reunir evidências confiáveis, relevantes e úteis, por meio de técnicas previamente definidas na fase de planejamento. Nessa etapa são constatados os achados, que consistem na diferença oriunda do confronto entre o critério utilizado e a situação verificada.

c) Relatório: Peça final de todo o processo, em que são relatadas evidências e achados, baseados em critérios claramente definidos, que poderão resultar em recomendações às áreas administrativas e na adoção de um Plano de Ação para atendimento de tais recomendações. A emissão de uma opinião qualificada e a articulação de argumentos a favor da adoção de medidas visando à melhoria dos processos deverá ser revestida de clareza, convicção, relevância e objetividade, e comporão capítulos específicos do conteúdo do relatório.

d) Acompanhamento: A fase de acompanhamento das recomendações ou sugestões de melhoria é um processo contínuo e compreenderá o monitoramento das ações de implantação ou de apresentação de justificativa de impossibilidade de implementar a recomendação. Somente com o acompanhamento das ações do plano de trabalho haverá melhoria em relação às disfunções apontadas em relatório.

e) Monitoramento: A atividade de monitoramento consiste na adoção de ações, pela Unidade de Auditoria Interna, a fim de verificar se as medidas implementadas pelas Unidades Auditadas estão de acordo com as recomendações emitidas ou com o plano de ação acordado, e se as medidas adotadas foram suficientes para solucionar a situação.

FASES DO TRABALHO

1. Seleção das informações
2. Matriz de Planejamento;
3. Execução
4. Verificações in loco na Unidade;
5. Relatório preliminar das verificações;
6. Comentários do Gestor
7. Apreciação e análise das contestações;
8. Relatório final de verificação (com as recomendações);
9. Monitoramento.

ACHADOS (OU OBSERVAÇÕES)

Um **achado** representa o resultado da comparação entre um **critério** previamente estabelecido pela equipe de auditoria na fase de planejamento e a **condição** real encontrada durante a execução dos exames, que é comprovada por evidências. Seu propósito é responder às questões de verificação levantadas no planejamento. Ele também pode ser denominado como **constatação** ou **observação**.

Nesse contexto, um achado pode indicar a conformidade ou não conformidade com o critério, além de registrar oportunidades de aprimoramento ou boas práticas. As não conformidades identificadas na comparação entre o critério e a condição podem envolver impropriedades e irregularidades.

Os achados de auditoria devem ser examinados e aprovados pelo titular da Controladoria-Geral do município antes de serem apresentados à Unidade Auditada. Nesse processo, o responsável deve assegurar que os achados estejam devidamente fundamentados por evidências. É aconselhável que a equipe e o responsável pela Controladoria-Geral do Município se reúnam para alinhar os entendimentos.

REQUISITOS BÁSICOS PARA O ACHADO

Um achado de auditoria deve ser estruturado de modo a fornecer um alicerce sólido para a opinião e as propostas de recomendação da Controladoria, atendendo obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

a) **Relevância:** O achado deve ser significativo para os objetivos do trabalho de auditoria. Aqueles que não forem considerados relevantes ou suficiente para o relatório final devem ser comunicados ao gestor por meio de um relatório. Se esses achados não contribuírem para o aperfeiçoamento da gestão ou para a prevenção de situações futuras semelhantes, podem ser mantidos apenas como documentos de trabalho.

b) **Fundamentação:** Deve ser devidamente amparado por evidências que comprovem a existência da situação registrada.

FINALIDADE DA AUDITORIA INTERNA

O **Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAAI)**, elaborado pela Controladoria Geral do Município de **Doutor Ulysses**, é o documento guia que estabelece as diretrizes e regras para as auditorias a serem realizadas em 2025. Este plano detalha os procedimentos e a metodologia a serem empregados, servindo como base para a execução das auditorias internas, que visam assegurar a conformidade com as normas e diretrizes da administração pública.

As atividades de auditoria interna descritas neste plano têm como finalidade primária avaliar se as unidades executoras estão cumprindo os procedimentos administrativos e/ou as Instruções Normativas já implementadas na gestão municipal. Esse acompanhamento se baseará nos princípios fundamentais da administração pública, como legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Ademais, a atuação da auditoria interna busca identificar e sugerir medidas corretivas para problemas ou deficiências constatadas. As equipes de auditoria se comprometerão a informar aos gestores e aos responsáveis pelas unidades auditadas sobre a importância de aderir às normas vigentes, realçando os benefícios de manter os processos em conformidade com a legislação e as práticas de boa governança.

Assim, a auditoria interna é vista como um pilar de controle, com a incumbência de orientar, supervisionar e avaliar os atos de gestão no âmbito do Poder Executivo Municipal. Dessa forma, ela atua como um apoio ao Controle Externo, colaborando na fiscalização e garantindo a regularidade e a transparência na gestão contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos do município.

AUDITORIAS EXTRAORDINÁRIAS

As auditorias extraordinárias, em contraste com as planejadas, têm sua origem em solicitações do Chefe do Executivo Municipal, que já define o foco da atuação.

Considerando o foco, a controladoria definirá a metodologia, os procedimentos de análise, os recursos a serem utilizados e o prazo para a realização do trabalho, podendo ampliar sua abrangência, se necessário para atingir os objetivos da auditoria interna. As Auditorias Extraordinárias não estão incluídas no Plano Anual de Atividades do Controle Interno, que é planejado pela controladoria. Esse tipo de auditoria pode ser motivado por alguma das seguintes razões:

- Por determinação ou pedido do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- Por solicitação de órgãos de Controle Externo;
- Por informação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Por pedido da PGM – Procuradoria-Geral do Município;
- Por solicitação dos conselhos municipais;
- Denúncia e/ou representações no âmbito municipal, por meio da ouvidoria ou outro canal disponível ao cidadão.

As auditorias extraordinárias seguem as mesmas regras de planejamento e execução das auditorias ordinárias.

COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A Controladoria tem o dever de conduzir os exames e acompanhamentos propostos de forma técnica, ética, responsável, independente e imparcial, cumprindo seu papel de auxiliar a administração municipal em sua tarefa de gestão.

Da mesma forma, a Controladoria se compromete a lidar de maneira apropriada com os dados, informações, imagens e outros documentos que analisar ou armazenar, seja fisicamente ou digitalmente. Além disso, deve emitir despachos, pareceres, relatórios e conclusões que considerem não apenas os aspectos formais das auditorias, mas também os humanos. O objetivo é preservar as pessoas envolvidas da melhor forma possível, mesmo que seja preciso relatar erros, desvios e fraudes. Assim, a observação técnica deve sempre prevalecer, evitando colocações subjetivas, emocionais e adjetivas que possam distorcer a percepção dos fatos apontados.

AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

É fundamental o aperfeiçoamento técnico para a execução das atividades da Controladoria Interna, por meio da participação em cursos presenciais e online. O aprimoramento contribui para a segurança nas ações da administração.

As capacitações e cursos são essenciais não apenas para a Controladoria, mas se estendem a todos os servidores que atuam em diversas funções no município. A capacitação permite que o servidor tenha maior domínio das tarefas realizadas, de acordo com as demandas.



Conforme estabelecido pela Constituição Federal, nos artigos 39, §§ 2º e 7º, com o intuito de promover a eficiência dos agentes públicos:

2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados (...) 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Portanto, se por um lado o § 2º do artigo 39 não impôs a criação de escolas de governo no âmbito municipal, o § 7º compensou essa lacuna, determinando que os entes da federação, incluindo os municípios, reservem recursos para incentivar a qualificação e o aperfeiçoamento de seus funcionários públicos.

Além disso, a Nova Lei de Licitações, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, também dispõe sobre:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei.

É essencial o incentivo à capacitação dos servidores, visando promover a eficiência nas ações cotidianas e, assim, garantir a segurança do gestor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As atividades previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAAI) serão executadas conforme o cronograma anexado, de forma sistemática e organizada. É importante ressaltar que o plano pode sofrer alterações ao longo de 2025, caso surjam novas demandas ou necessidades urgentes, como solicitações documentadas do Poder Executivo Municipal, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entre outros órgãos competentes.

Adicionalmente, as necessidades das secretarias municipais serão devidamente consideradas durante a execução das atividades de auditoria, garantindo que as ações do Controle Interno estejam alinhadas com as particularidades de cada pasta, respeitando a dinâmica administrativa e as prioridades da gestão pública municipal.

Os resultados das auditorias serão comunicados ao Prefeito e aos Secretários Municipais, com a formalização das constatações, recomendações e eventuais pendências. Essas informações serão incluídas nos relatórios periódicos do Controle Interno e, quando cabível, farão parte de um processo de monitoramento contínuo, com o objetivo de acompanhar a implementação das ações corretivas e aprimorar os processos administrativos.

O Controle Interno, portanto, reitera seu compromisso em guiar, apoiar e avaliar as ações de gestão no município, assegurando que as recomendações sejam devidamente atendidas e que as práticas de boa governança sejam efetivamente implementadas.

